

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº099 /2011

Lapa, 04 de Março de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 12/2011 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furtati
Prefeito Municipal

*DO AR JORNAL DA
CÂMARA MUNICIPAL*
18-03-11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

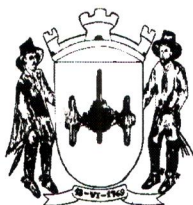
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 246 / 2011

17/03/2011 - 16:51


Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da lapa, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.01 – Gabinete do Secretário

13.392.0032.2.098 – Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa

3.1.90.13.00.00.00.00.1150 – Obrigações Patronais.....R\$ 49.191,00

3.3.90.14.00.00.00.00.1150 – DiáriasR\$ 17.600,00

3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....R\$ 53.819,00

3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Despesas de Transportes e Locomoção..R\$ 4.170,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1150 – Serv. de Terc – Pes. Física.....R\$ 189.754,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Serv. de Terc – Pes. Jurídica.....R\$ 66.490,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - Serv. de Terc – Pes. Física.....R\$ 7.776,00

TOTAL.....R\$ 388.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

- Excesso de Arrecadação do Convênio MJ/SDE/FDD Nº063/2010 com o Ministério da Justiça fonte de recursos 1150.....R\$ 381.024,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

14 – Secretaria da Cultura e Turismo

14.01 – Gabinete do Secretário

13.392.0045.2.090 – Manutenção das Atividades Culturais

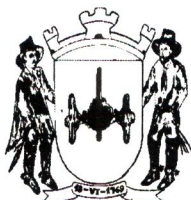
363: 3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Serv. de Terc – Pes. Física.....R\$ 7.776,00

TOTAL.....R\$ 388.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O presente projeto visa atender o convênio firmado com o Ministério da Justiça sob Nº063/2010, e que tem por objeto a Realização do Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa.

A justificativa do projeto encontra-se no convênio onde poderá melhor elucidar o assunto.

Esperando que o mesmo receba aprovação unânime dos Nobres Vereadores, desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Fevereiro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 063/2010

PROCESSO 08012.006612/2010-69

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
- SDE, E O MUNICÍPIO DE LAPA - PR.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria de Direito Econômico - SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea "m", da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso II, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Justiça - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pelo Secretário de Direito Econômico - Interino, **Dr. Diego Faleck**, portador da Carteira de Identidade nº 12.242.119-X, CPF/MF nº 265.796.808-22, residente no SHTN Lote 3, Trecho 2, Bloco K, Ap. 101, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e o **Município de Lapa - PR**, CNPJ 76.020.452/0001-05, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (a) Prefeito, **Sr. Paulo César Fiates Furiati**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 890.157-0 SSP/PR, CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1329, Lapa - PR, CEP: 32.017-900, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 749993/2010** gerado pelo Portal de Convênios - **SICONV**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, na Lei nº 12.017, de 12.08.2009 (LDO), no Decreto nº 6.170, de 25.07.07 e Decreto 6.428, de 14.04.08, no Decreto nº 93.872, de 25.12.1986, no que couber, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008 e alterações e o constante no Processo nº **08012.006612/2010-69**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado "**Realização do Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa**", visando o desenvolvimento de um amplo programa educativo, voltado à consciência da necessidade de preservação, promovendo novas práticas sociais de valorização dos bens culturais, democratização e difusão do patrimônio cultural do Município de Lapa - PR.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Constituem obrigações do (a) CONCEDENTE:

- ~~1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução~~
do Projeto;
- 2) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o (a) **CONVENIENTE** aceita;
- 4) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- 5) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- 6) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- 8) dar ciência ao **CONVENIENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- 9) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;

II - Constituem obrigações do (a) CONVENIENTE:

- 1) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 12.017, de 12.08.2009, bem como das disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- 2) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 3) efetuar a restituição dos recursos transferidos pelo (a) **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - 3.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
 - 3.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
 - 3.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- 4) quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;
- 5) recolher à conta do (a) **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 6) efetuar o recolhimento à conta do (a) **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

7) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso, nos termos do artigo 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008;

~~8) prestar contas dos recursos transferidos pela União;~~

9) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;

10) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o (a) CONCEDENTE, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;

11) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

12) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;

13) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

14) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

15) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

16) apresentar ao CFDD relatório trimestral sobre a execução física e financeira do convênio, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, deste Ministério da Justiça;

17) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

18) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, **inclusive** os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do **Plano de Trabalho**, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

19) facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

20) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos seus locais de execução;

21) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;

22) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

23) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

24) restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

25) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, quando couber.

26) se comprometer, em no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão das obras de cercamento, iniciar o reflorestamento das áreas com vegetação nativa, de acordo com plano a ser elaborado pelo Interviente deste Convênio;

27) se comprometer a zelar pela preservação das áreas após o seu cercamento, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, coibindo qualquer tipo de uso irregular daqueles espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) sendo que R\$ 381.024,00 (trezentos e oitenta e um mil e vinte e quatro reais) correrão à conta do orçamento do (a) **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e R\$ 7.776,00 (sete mil e setecentos e setenta e seis reais) provenientes da contrapartida do (a) **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do (a) **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.0697.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 334041

Fonte de Recursos: 0174300905

Nota de Empenho nº: 2010NE900050 - emitida em 10/11/2010

Valor: R\$ 381.024,00 (trezentos e oitenta e um mil e vinte e quatro reais)

b) Recursos do (a) **CONVENENTE**

Órgão: 09 – Secretaria de Educação

Unidade: 09.02 – Departamento Geral de Educação

Classificação Orçamentária: 12.361.00029.2020

Natureza da Despesa: 339036

Valor: R\$ 7.776,00 (sete mil e setecentos e setenta e seis reais) em recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O (A) **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do (a) **CONVENENTE**, na conta específica, vinculada ao Convênio, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393-0, Conta Corrente nº 0001799, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, **serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do **CONVÊNIO**, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, **em parcela única**, sendo liberada após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros desembolsados pela **CONVENENTE**, a título de contrapartida, deverão ser depositados na conta específica deste convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, ao (a) **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação das parcelas do **CONVÊNIO** será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo **CONCEDENTE**, que notificará, de imediato, o **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO - As informações prestadas pelo **CONVENENTE** serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias, cujo descumprimento não implicará a aceitação das justificativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade concedente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do



CONVENENTE no Cadastro de Convênio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado - CADIN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O (A) **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente admitir-se-á ao (a) **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o (a) **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do (a) **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação “0800.7072003 – www.fomezero.gov.br”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2011**, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do (a) **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao (a) **CONCEDENTE**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao (a) **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao (a) **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado, ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;



- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- e) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;

f) Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando, inclusive, a aplicação da Contrapartida;

g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida do **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;

j) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;

m) extrato da conta bancária específica, vinculada ao **CONVÊNIO**, no período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;

n) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;

o) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;

p) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;

q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**;

r) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

s) termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio, bem como com o atesto de recebimento do material e/ou serviço. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste **Parágrafo**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da **Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;

c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas no prazo estabelecido.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela **CONVENENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pelo (a) **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, 87, Centro, Lapa - PR, CEP: 83.750-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações dirigidas ao (a) **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 503 e 505, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, CEP: 70.064-900.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33, da Portaria Interministerial nº 127/08



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2010.

Diego Faleck
Secretário de Direito Econômico
Interino

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do Município de Lapa - PR

Testemunhas:

- 1) Raianne Campos de Lima
CPF: 033.463.621-32
CI: 2.701.005 SSP-DF
- 2) Jessé de Carvalho Costa
CPF: 266.988.111-49
CI: 652.916-SSP/DF



Nº / ANO DA PROPOSTA:

041504/2010

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

O presente projeto tem por objeto a realização de programa educativo interdisciplinar acerca da valorização do patrimônio cultural da Lapa.

JUSTIFICATIVA:

As insistentes depredações que ocorrem no Patrimônio Cultural, até mesmo nas edificações urbanas de inestimável valor, indicam o quanto é preciso investir na formação do cidadão para a desejável compreensão e valorização do patrimônio cultural, já que cada ser humano é formador da consciência social, do respeito às construções históricas, aos valores e leis que regulam as relações dos homens entre si e da natureza. A valorização da cultura depende da formação de sujeitos históricos plenos de valores humanos com o apego e o respeito aos bens culturais, e dispostos a ajudar no fortalecimento da sociedade em seus aspectos educacionais, socioeconômicos e culturais. Oportunizar conhecimentos sobre o patrimônio cultural de uma cidade histórica como a Lapa, possibilita que os seus cidadãos sintam a necessidade de se engajarem na luta contra a passividade e o descompromisso para com o mundo em que vivem. Necessárias são as ações educativas concretas para fortalecer os laços de pertencimento pelos sujeitos históricos a seus bens culturais, despertar a sociedade civil para os valores culturais, a história e a memória, envolvendo as áreas da cultura, da educação e do turismo. O conhecimento da realidade e dos problemas sociais são indispensáveis, mas criar formas de intervenção que possibilitem o convívio mais igualitário e cômico dos valores de cidadania, direitos e deveres, através de ações lúidas, participativas e compromissadas com a valorização dos bens culturais, histórica e socialmente produzidos. Partindo do amplo entendimento de que cultura é toda forma de produção humana e carrega a história dos homens, faz-se necessário desencadear uma intensa valorização dos bens culturais através de um processo, com atividades mediadoras intrínsecas à cultura e ao turismo. Ao envolver a cultura, a educação e o turismo em seus avanços e relações de trocas mútuas, pode-se encontrar a fundamentação teórica necessária para o entendimento mais aprofundado dos problemas socioculturais. Através dos conceitos e das ações interdisciplinares, intenciona-se possibilitar a leitura da realidade sustentada pela reflexão sobre os referentes culturais, bem como, suas formas de expressão e a necessidade permanente de conservação e preservação dos bens culturais. Este projeto se justifica pela necessidade de se proporcionar uma ampla discussão sobre a consciência patrimonial, com o provimento de condições materiais e humanas destinadas à organização comunitária, no sentido de para se desencadear um processo efetivo de reconhecimento e valorização social dos bens socioculturais, em suas possibilidades de ampliação dos registros da memória cultural. Assim, visa-se a realização de ações coordenadas que possibilitem à comunidade um espaço de discussão e participação ativa na produção cultural e na prática cotidiana do reconhecimento de suas origens, seus valores, suas crenças, seus mitos e de suas construções históricas estabelecendo um diálogo entre o passado, o presente e o futuro.

Para elaborar uma proposta de cunho cultural, adequar seus objetivos, pensar os programas, as ações e as metas a serem alcançadas por este projeto, necessário se faz compreender a realidade da formação social da comunidade a que se destina. 3 OBJETIVOS Geral: Desenvolver um amplo programa educativo interdisciplinar, com professores e a outros interessados, voltado à consciência da necessidade de preservação, promovendo novas práticas sociais de valorização dos bens culturais, democratização e difusão do patrimônio cultural do município da Lapa-PR

Específicos: 1-Desenvolver uma discussão aprofundada junto à comunidade para despertar o interesse e o respeito pelo patrimônio cultural 2-Proporcionar atividades que incentivem a atitudes e participação 3-Enriquecer a difusão do patrimônio cultural valendo-se das contribuições das artes e das novas tecnologias;4-Promover novas experiências e sistemáticas para destacar as características especiais dos bens culturais.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS As ações e as estratégias estão articuladas em torno de três grandes eixos temáticos: Eixo 1 Artes e Educação: A produção das artes visuais e sonoras Concepções e metodologia das artes sonoras e visuais.

Experiências Artísticas: Pintura, escultura, Musica, Dança, Artes Cênicas, Fotografia, Cinema (curtas e clipes).

Eixo 2 História, Literatura e Educação A construção da memória sociocultural

Métodos e Técnicas de recuperação do acervo bibliotecário.

Novas abordagens e recursos da produção literária: Memória Viva - História Oral – Leitura de Imagens.



Eixo 3 Turismo e Educação Estudos sobre o Patrimônio Cultural.

O museu como espaço formativo e informativo: princípios de museologia.

Projetos turísticos inovadores: alternativas para o turismo da Lapa. Experiências com recursos virtuais na organização dos museus: a produção audiovisual, a ilustração virtual e os recursos tecnológicos.

Os três eixos temáticos nortearão os cursos, oficinas e amostras abertas à comunidade.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial 127/08, Decreto 6170/07, LRF, LOA e LDO

CONCEDENTE: 30000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA JUSTICA	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 26579680822		NOME DO RESPONSÁVEL: DIEGO FALECK	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Ed. Sede		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70064-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0393-0		CONTA CORRENTE: 0001799		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 388.800,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 7.776,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 381.024,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 7.776,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	29/12/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação Realizar programa educativo interdisciplinar de valorização do patrimônio Cultural			
UNIDADE DE unidade		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 388.800,00		Início Previsto: 01/03/2011	Término Previsto: 31/12/2011
Valor Global: R\$ 388.800,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: Lapa		CEP: 83750-000	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Realizar 02 grandes eventos: 01 de lançamento do projeto com apresentações artísticas e 01 evento de encerramento das atividades com exposição dos produtos realizados durante os cursos e oficinas.			
Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 20.400,00	Início Previsto: 01/03/2011	Término 31/12/2011
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Realizar 12 cursos com enfoque na história da arte, sociocultural e patrimônio cultural			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 101.574,10	Início Previsto: 02/03/2011	Término 31/12/2011
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Realizar 16 oficinas consubstanciadas em 3 eixos: 1: Artes integradas; Elaboração de maquetes, Elaboração de projetos multiplicadores. Eixo 2: Leitura de imagens; História viva; Linguagem Literária, Ilustração Gráfica e virtual, 3. Elaboração de projetos turísticos inovadores; Recursos audiovisuais para o espaço turístico; Interpretação do patrimônio; Organização de eventos; Elaboração de projetos multiplicadores;			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 85.531,96	Início Previsto: 03/03/2011	Término 31/12/2011
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Criação de portal eletrônico			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.600,00	Início Previsto: 04/03/2011	Término 31/12/2011
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Produção de material informativo 50 cartazes e 5000 folders			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.810,00	Início Previsto: 05/03/2011	Término 31/12/2011

Etapa/Fase nº: 6

Especificação:

Realização de 80 projetos multiplicadores: estes serão realizados pelos participantes das oficinas e aplicados em unidades escolares da rede municipal e estadual do município da Lapa sob a orientação, acompanhamento e supervisão dos professores istrutres dos cursos e das oficinas de acordo com as áreas de conhecimento.

Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 88.941,96	Início Previsto: 05/03/2011	Término 31/12/2011
---------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

Etapa/Fase nº: 7

Especificação:

Realizar 10 amostras intinerantes dos produtos resultantes dos cursos e das oficinas em diversos locais da área urbana e rural do município da Lapa, como Escolas, Bibliotecas, associação de moradores e outros espaços públicos.

Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 88.941,98	Início Previsto: 06/03/2011	Término 31/12/2011
---------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA JUSTICA**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realizar programa educativo interdisciplinar de valorização do patrimônio Cultural	VALOR DA META: R\$ 381.024,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 381.024,00	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realizar programa educativo interdisciplinar de valorização do patrimônio Cultural	VALOR DA META: R\$ 7.776,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.776,00	PARCELA Nº: 1

8 - BENS E SERVIÇOS



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caixa de plástico p/ pintura			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 26,00	V. UNITÁRIO: R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 3.120,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Papel colorido, Cartolina, Papier mache, Papel vegetal, Papelao pinho 2mm(placa), Papelao pinho 1mm(placa) Pincel redondo n. 02, Pincel chato n. 04, Pincel chato n. 08 Pincel chato n. 14, Lápis pastel oleoso, Lápis aquarela Lapis de cor, Régua de acrilico, Tubo de tinta acrílica Cola universal, Pasta p/ modelagem 500 gr Papel texturizado, Papel p/ revestimento, Folha de acetato Folha capa de PVC, Placa FoanBoard 70x100mm Placa FoanBoard A4, Placa Foamboard A2 Godê, Estiletes de madeira (jogo), Espátula plástica Telas p/ pintura 40x60, Telas p/ pintura 60x90, Telas p/ pintura 80x140, Telas p/ pintura 100x100, Paleta duraplac			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 28.678,00	V.TOTAL: R\$ 28.678,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Xerox			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 22400,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,15	V.TOTAL: R\$ 3.360,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encadernações			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039 /	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 80,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5,50	V.TOTAL: R\$ 440,00 /

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Diárias para equipe de trabalho incluindo alimentação			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339014 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 160,00	V. UNITÁRIO: R\$ 110,00	V.TOTAL: R\$ 17.600,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos Pessoa Física			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339047 - 349043	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 49.191,00	V.TOTAL: R\$ 49.191,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços gráficos cartazes			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 50,00	V. UNITÁRIO: R\$ 13,20	V.TOTAL: R\$ 660,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Estagiários			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 11,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.800,00	V.TOTAL: R\$ 19.800,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de Monitores (3)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 2760,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6,00	V.TOTAL: R\$ 16.560,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Instrutores			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 888,00	V. UNITÁRIO: R\$ 40,00	V.TOTAL: R\$ 35.520,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de terceiro pessoa fisica para desenvolvimento/criação de pagina web para divulgação das ações do projeto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.600,00	V.TOTAL: R\$ 1.600,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1200 Lanches para os participantes dos cursos e das oficinas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1200,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6,00	V.TOTAL: R\$ 7.200,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços gráficos folders			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,23	V.TOTAL: R\$ 1.150,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagem rodoviária para transporte da equipe de trabalho, percurso Curitiba/Lapa e retorno Lapa/ Curitiba 120 km			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339033 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 139,00	V. UNITÁRIO: R\$ 30,00	V.TOTAL: R\$ 4.170,00✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de pessoa física para manutenção da página da WEB			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE:MÊS	QUANTIDADE: 11,00	V. UNITÁRIO: R\$ 450,00	V.TOTAL: R\$ 4.950,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pesquisadores (áreas do turismo, música, artes plásticas, história e geografia)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 720,00	V. UNITÁRIO: R\$ 50,00	V.TOTAL: R\$ 36.000,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Professores			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 888,00	V. UNITÁRIO: R\$ 60,00	V.TOTAL: R\$ 53.280,00 ✓



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pedagogos			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 960,00	V. UNITÁRIO: R\$ 60,00	V.TOTAL: R\$ 57.600,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pessoa física artistas para lançamento e encerramento do projeto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10.200,00	V.TOTAL: R\$ 20.400,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de pessoa física para elaboração de material multimídia para divulgação do projeto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 11,00	V. UNITÁRIO: R\$ 500,00	V.TOTAL: R\$ 5.500,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Livro de pintura Livro de historia da arte Livro de biblioteca Livro de turismo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.880,00	V.TOTAL: R\$ 1.880,00 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Combustível para deslocamento da equipe de trabalho no percurso Curitiba/Lapa/Curitiba			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030 ✓	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA ✓
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1380,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2,59	V.TOTAL: R\$ 3.574,20 ✓

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Papel colorido, Cartolina, Papier mache, Papel vegetal, Papelao pinho 2mm, Papelao pinho 1mm, Pincel redondo Pincel chato n. 04, Pincel chato n. 08, Pincel chato n. 14 Pincel chato n. 20, Pincel chato n. 24, Régua de acrílico Régua metal p/corte, Lápis/borracha/apontador, Tubo de tinta acrílica, Tubo tinta relevo, Cola universal, Pasta p/ modelagem 500 gr, Estilete p/ papelao, Cavalete de mesa, Cavalete flipart, Papel p/flipart, Papel texturizado Papel p/ revestimento, Folha de acetato, Folha capa de PVC Placa FoanBoard 70x100mm, Placa FoanBoard A4, Placa Foamboard contracontrole, Placa Foamboard A2, Base de corte manta 60x90 Godê, Tesoura arte, Tesoura decorativa, Pasta modelagem 1.700ml			
--	--	--	--



Estiletos de madeira (jogo)Estilete p/ papelao,Lâminas p/ estilete,Frisador de papel,Espátula plástica,Paleta duraplac				Cam. Fin. Nº 20 Lapa - Par	
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa					
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO: R\$ 16.566,80		V.TOTAL: R\$ 16.566,80

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
339033	Passagem rodoviária para transporte da equipe de trabalho, percurso Curitiba/Lapa e retorno Lapa/ Curitiba 120 km	R\$ 4.170,00	R\$ 4.170,00	R\$ 0,00
339036	Serviço de pessoa física para elaboração de material multimidia para divulgação do projeto	R\$ 197.530,00	R\$ 197.530,00	R\$ 0,00
339047	Encargos Pessoa Física	R\$ 49.191,00	R\$ 49.191,00	R\$ 0,00
339014	Diárias para equipe de trabalho incluindo alimentação	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00	R\$ 0,00
339030	Papel colorido, Cartolina, Papier marche, Papel vegetal, Papelao pinho 2mm, Papelao pinho 1mm, Pincel redondo Pincel chato n. 04, Pincel chato n. 08, Pincel chato n. 14 Pincel chato n. 20, Pincel chato n. 24, Régua de acrílico Régua metal p/corte, Lápis/borracha/apontador, Tubo de tinta acrílica, Tubo tinta relevo, Cola universal, Pasta p/ modelagem 500 gr, Estilete p/ papelao, Cavalete de mesa, Cavalete flipart, Papel	R\$ 53.819,00	R\$ 53.819,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 388.800,00				

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
	texturizado Papel p/ revestimento, Folha de acetato, Folha capa de PVC Placa FoanBoard 70x100mm, Placa FoanBoard A4, Placa Foamboard contracontrole, Placa Foamboard A2, Base de corte manta 60x90 Godê, Tesoura arte, Tesoura decorativa, Pasta modelagem 1.700ml Estiletes de madeira (jogo) Estilete p/ papelao, Lâminas p/ estilete, Frisador de papel, Espátula plástica, Paleta duraplac			
339039	Serviços gráficos folders	R\$ 66.490,00	R\$ 66.490,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 388.800,00				

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Declaração Diárias.JPG

DESCRIÇÃO: Declaração referente a diárias

NOME: Termo de Posse do Prefeito.JPG

DESCRIÇÃO: Termo de posse responsável legal

NOME: Declaração Contrapartida.JPG

DESCRIÇÃO: Declaração de Contrapartida

NOME: Declaração Capacidade Técnica.JPG

DESCRIÇÃO: Declaração de Capacidade Técnica

NOME: Orçamento.JPG

DESCRIÇÃO: Rubrica do Orçamento

NOME: RG.CPF Prefeito.JPG

DESCRIÇÃO: Documentos Responsável Legal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

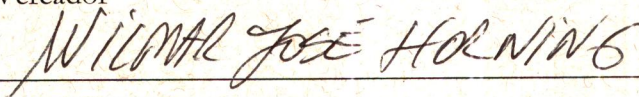
Protocolado na Secretaria no Dia 17/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2011.

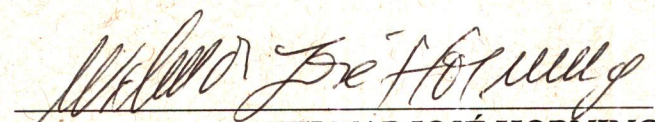
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

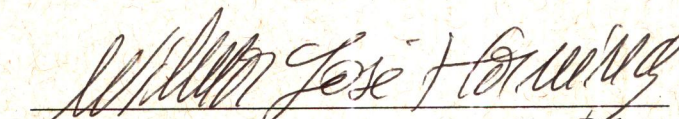


Em 21/03/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/03/2011


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 12/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2011.

À COMISSÃO DE

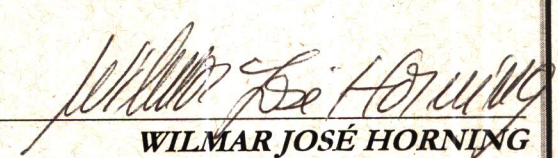
Economia, Finanças e Orçamento, em 18/03/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/03/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/03/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/03/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Colindos

Em 21/03/2011

ACYR HOFFMANN

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/03/2011

Relator

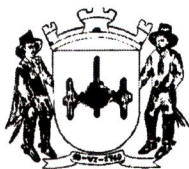
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº142

Lapa, 25 de Março de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho através deste, para substituição, por ocasião de um equívoco cometido pelo Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda, o Projeto de Lei nº 12, de 03 de Fevereiro de 2011, anteriormente encaminhado à essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 099/11.

Na certeza de ter contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

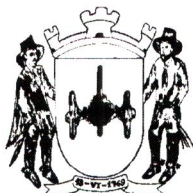
EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 292 / 2011

28/03/2011 - 16:55


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa

3.1.90.13.00.00.00.00.1150 – Obrigações Patronais.....R\$ 49.191,00

3.3.90.14.00.00.00.00.1150 – DiáriasR\$ 17.600,00

3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....R\$ 53.819,00

3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 4.170,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1150 – Serv. de Terc – Pes. Física.....R\$ 189.754,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Serv. de Terc – Pes. Jurídica.....R\$ 66.490,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - Serv. de Terc – Pes. Física.....R\$ 7.776,00

TOTAL.....R\$ 388.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

- Excesso de Arrecadação do Convênio MJ/SDE/FDD Nº063/2010 com o Ministério da Justiça fonte de recursos 1150.....R\$ 381.024,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

14 – Secretaria da Cultura e Turismo

14.01 – Gabinete do Secretário

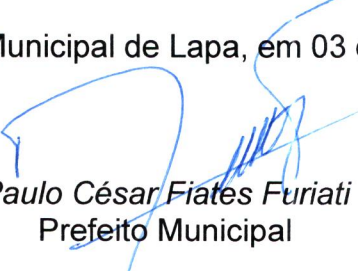
13.392.0045.2.090 – Manutenção das Atividades Culturais

363: 3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Serv. de Terc – Pes. Física.....R\$ 7.776,00

TOTAL.....R\$ 388.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Fevereiro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PARECER

Projeto de Lei nº 012/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 12/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), que será utilizado para atender o convênio com o Ministério da Justiça sob nº 063/2010 que tem por objeto a realização do Programa Educativo Interdisciplinar acerca da valorização do Patrimônio Cultural da Lapa.

Que, o objeto do convenio é o desenvolvimento de um amplo programa educativo, voltado à consciência da necessidade da preservação, promovendo novas práticas sociais de valorização dos bens culturais, democratização e difusão do patrimônio cultural do Município.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

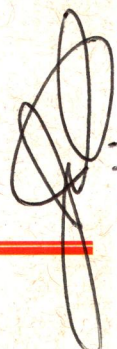
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

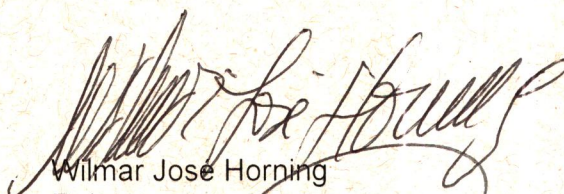
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação do convênio MJ/SDE/FDD nº 063/2010, firmado com o Ministério da Justiça, fonte de recursos 1150, no valor de R\$ 381.024,00 e cancelamento da dotação orçamentária nº 363.3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Serviço de terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 7.776,00.



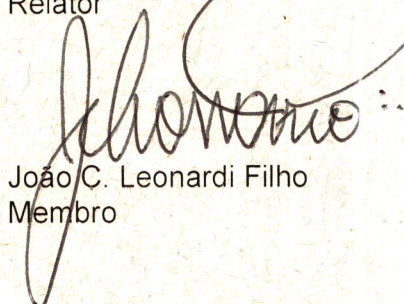
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de março de 2011.



Wilmar Jose Horning
Relator



João C. Leonardi Filho
Membro



Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 012/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 12/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

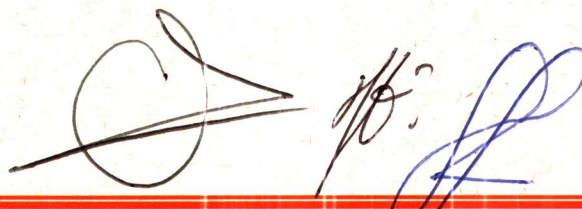
À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender o convênio com o Ministério da Justiça sob nº 063/2010 que tem por objeto a realização do Programa Educativo Interdisciplinar acerca da valorização do Patrimônio Cultural da Lapa.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

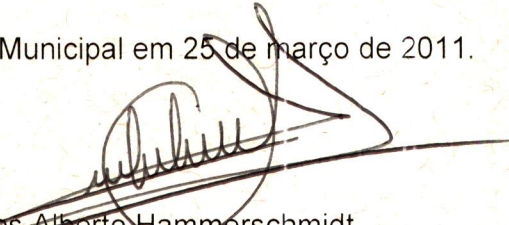


De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação do convênio MJ/SDE/FDD nº 063/2010, firmado com o Ministério da Justiça, fonte de recursos 1150, no valor de R\$ 381.024,00 e cancelamento da dotação orçamentária nº 363.3.3.90.36.00.00.00.1000 – Serviço de terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 7.776,00.

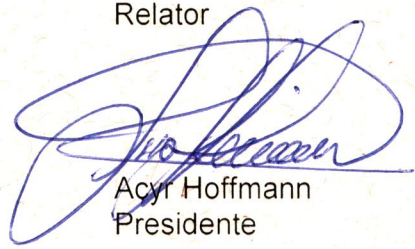
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

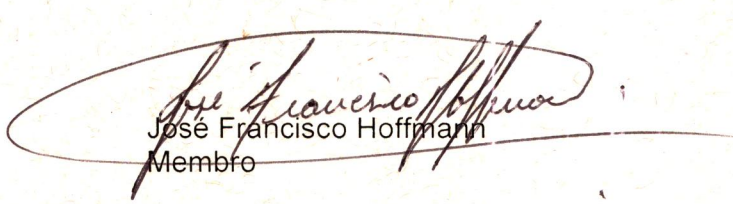
Poder Legislativo Municipal em 25 de março de 2011.



Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator



Acyr Hoffmann
Presidente



José Francisco Hoffmann
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 012/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do presente a aprovação do Projeto de Lei numero 12/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), que será utilizado para atender o convênio com o Ministério da Justiça sob nº 063/2010 que tem por objeto a realização do Programa Educativo Interdisciplinar acerca da valorização do Patrimônio Cultural da Lapa.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação do convênio MJ/SDE/FDD nº 063/2010, firmado com o Ministério da Justiça, fonte de recursos 1150, no valor de R\$ 381.024,00 e cancelamento da dotação orçamentária nº 363.3.3.90.36.00.00.00.1000 – Serviço de terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 7.776,00.

Isto posto, tem-se que o presente projeto atende as normas jurídicas atinentes à matéria, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo, 28 de março de 2011.

Jonathan Duttrich Junior
Assessoria Jurídica



PROJETO DE LEI Nº 043/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa.

3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações Patronais.....R\$ 49.191,00

3.3.90.14.00.00.00.00.1150 - Diárias.....R\$ 17.600,00

3.3.90.30.00.00.00.00.1150 - Material de Consumo.....R\$ 53.819,00

3.3.90.33.00.00.00.00.1150 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 4.170,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Serv. de Terc - Pes. Física.....R\$ 189.754,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1150 - Serv. de Terc - Pes. Jurídica.....R\$ 66.490,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - Serv. de Terc - Pes. Física.....R\$ 7.776,00

TOTAL.....R\$ 388.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação do Convênio MJ/SDE/FDD Nº063/2010 com o Ministério da Justiça fonte de recursos 1150.....R\$ 381.024,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

14 - Secretaria da Cultura e Turismo

14.01 - Gabinete do Secretário

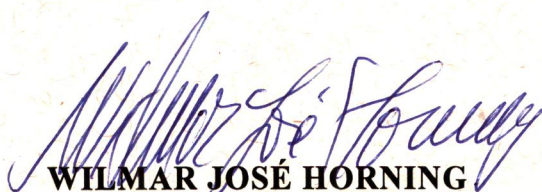
13.392.0045.2.090 - Manutenção das Atividades Culturais

363:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - Serv. de Terc - Pes. Física.....R\$ 7.776,00

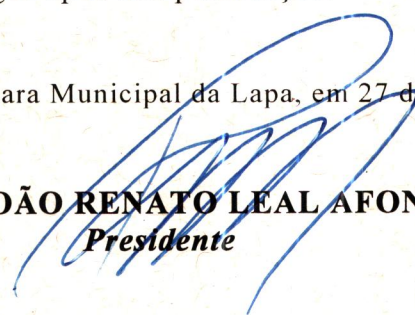
TOTAL.....R\$ 388.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

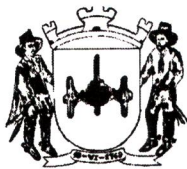
Câmara Municipal da Lapa, em 27 de abril de 2011.



WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2587, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa
3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações PatronaisR\$ 49.191,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1150 _ Diárias.....R\$17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Desp. Com Locom. . R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Serv. Terc.-Pessoa Física.....R\$189.754,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Serv. Terc. – Pessoa JurídicaR\$ 66.490,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Ser. Terc. – Pessoa Física.....R\$ 7.776,00
TOTAL.....R\$388.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação do Convênio MJ/SDE/FDD Nº063/2010 com o Ministério da Justiça fonte de recursos 1150.....R\$381.024,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

14 – Secretaria da Cultura e Turismo
14.01 _ Gabinete do Secretário
13.392.0045.2.090 _ Manutenção das Atividades Culturais
363:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - Serv. Terc. - P. Física.....R\$ 7.776,00
TOTAL.....R\$ 388.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal